

GP- RIM-2684/2021

Sorocaba, 23 de dezembro de 2021

Senhor Presidente,

Em atenção ao requerimento nº 3074/2021, de autoria do nobre vereador Fernando Alves Lisboa Dini e aprovado por esse Legislativo, no qual solicita informações sobre a falta de local para o acolhimento provisório de adolescente em situação de risco social ou infratores no âmbito do Conselho Tutelar de Sorocaba, informamos a Vossa Excelência com os esclarecimentos da Secretaria da Cidadania – SECID:

1. O Conselho Tutelar é órgão requisitor de serviços afetos a criança e adolescente em situação de risco ou que tenham seus direitos violados, esse órgão não é executor de políticas públicas, portanto para abrigamento de adolescentes (não infratores – que é prerrogativa do poder judiciário), a Municipalidade possui parcerias com Organizações da Sociedade Civil para esse fim, qual seja: acolhimento institucional. Não é prerrogativa do Conselho Tutelar manter adolescentes abrigados em sua sede.

a) Consoante resposta acima, o Conselho Tutelar requisita acolhimento institucional para as Oscs parceiras, cujos Conselheiros já sabem a rotina e os procedimentos estabelecidos pelo ECA. Adolescentes infratores não são atendidos pelo Conselho Tutelar em questões de seus atos infracionais, essa prerrogativa é exclusiva da DIJU e da Vara da Infância e Juventude, consoante artigo 116 e seguinte do ECA.

b) Ressalta-se que os acolhimentos são feitos pelas Casas Lares mantidas pela Municipalidade através de parcerias, não há acolhimento em sede do Conselho Tutelar.

2. As políticas públicas de proteção a criança e adolescente já são desenvolvidas no Município regularmente consoante dispõe o ECA, com a fiscalização e em atendimento as devidas recomendações do Ministério Público e Vara Especial da Infância e Juventude órgão fiscalizador do cumprimento da legislação.

3. Consoante o ECA, nos artigos 93 e seguintes, adolescentes em situações de vulnerabilidade são encaminhados para os CRAS se caso necessitarem de fortalecimento de vínculo e para o CREAS em caso onde os vínculos já estiverem rompidos, ou até mesmo para famílias extensas, guarda subsidiada, ou acolhimento institucional.

O Conselho Tutelar requisita o serviço do município. Quando em sede do Conselho, os adolescentes são ouvidos nas salas de atendimento e encaminhados na sequência ao serviço requisitado pelo Conselheiro. Não há pernoite no Conselho Tutelar, para casos emergenciais a pernoite é feita nos acolhimentos institucionais de forma transitória, até resolução efetiva da demanda, essa rotina é de longa data praticada pelo Conselho Tutelar, inclusive de forma monitorada pela SECID, que supre as vagas emergenciais e pela D.D Promotora de Justiça. Qualquer outro procedimento fora da normativa do ECA, tais como pernoitar na sede do Conselho Tutela se trata de violação de direito passível de representação.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos renovando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ HENRIQUE GALVÃO
Secretário de Relações Institucionais e Metropolitanas

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
SOROCABA – SP